

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
Nº 01/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

ENTRADA ENC. 01/09/25 À COMISSÃO 01/09/25
 1ª DISCUSSÃO 01/09/25 10/09/25
 APROVADO REJEITADO
 2ª DISCUSSÃO 01/09/25
 APROVADO REJEITADO
 ENC. À SANÇÃO 01/09/25
 TRANSF. EM LIB. Nº _____

 PRESIDENTE

EMENTA: Altera o inciso I do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Alto Santo, para adequá-lo às disposições da Constituição Federal sobre o afastamento do Chefe do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 51, II, propõe a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O inciso I do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Alto Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66.

I - ausentar-se do Município, ou afastar-se do cargo, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo;

.....

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jose Joeni Holanda de Araújo:08571906874
 Assinado de forma digital por Jose Joeni Holanda de Araújo:08571906874
 Dados: 2025.08.28 10:51:47 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO – CE

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO Nº
01/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

RECEBIDO
EM 22/08/2025
PGM - ALTO SANTO - CE
Guilherme Antonio

**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO SANTO/CE
PROTOCOLO**

DATA 02/09/2025

ASS: *[Assinatura]*

EMENTA: Altera o inciso I do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Alto Santo, para adequá-lo às disposições da Constituição Federal sobre o afastamento do Chefe do Poder Executivo, e dá outras providências.

- 01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO;
- 02) PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - ESTADO DO
CEARÁ, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874
Assinado de forma digital por Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874
Dados: 2025.08.28 10:51:02 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO – CE

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO Nº 01/2025.

Alto Santo-CE, 28 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo primordial a atualização e a adequação do nosso ordenamento municipal aos preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial no que tange às regras de afastamento do Chefe do Poder Executivo.

A atual redação do inciso I do artigo 66 de nossa Lei Orgânica, ao estipular um prazo mais restritivo para a ausência do Prefeito sem a devida licença do Poder Legislativo, diverge do modelo estabelecido pela Carta Magna.

O Art. 83 da Constituição Federal é claro ao dispor que:

"O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo."

Pelo Princípio da Simetria, essa norma de organização e funcionamento dos Poderes, que visa equilibrar a autonomia do Executivo com a fiscalização do Legislativo, deve ser obrigatoriamente observada por Estados e Municípios. Não se trata de uma faculdade, mas de uma imposição constitucional que garante a harmonia e a independência entre os Poderes.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já consolidou o entendimento de que normas locais que impõem restrições mais severas do que a prevista na Constituição Federal são inconstitucionais. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 307-1, o STF declarou a inconstitucionalidade de dispositivo da Constituição do Estado do Rio de Janeiro que exigia autorização legislativa para ausências do Governador por qualquer prazo. O Tribunal entendeu que tal exigência feria a separação dos Poderes, pois submetia o Chefe do Executivo a um controle prévio e excessivo para a prática de atos de gestão, que muitas vezes exigem deslocamentos.

A lógica é simples, pois se o Presidente da República, que detém a chefia de toda a nação, pode se ausentar por até 15 dias sem necessidade de licença prévia, não há razoabilidade em impor uma regra mais rígida ao Prefeito Municipal, cujas responsabilidades, embora de extrema importância, são de âmbito local.

A exigência de autorização para ausências curtas pode engessar a administração, dificultando a participação do Prefeito em reuniões importantes em outras cidades, a busca por recursos junto aos governos estadual e federal, e a representação do Município em eventos estratégicos.

Portanto, a alteração proposta não visa a conceder um privilégio ao gestor, mas a restaurar a simetria constitucional, a garantir a independência funcional do Poder Executivo e a conferir segurança jurídica aos atos do Prefeito, alinhando nossa Lei Orgânica ao entendimento pacificado da nossa mais alta Corte de Justiça.

Diante do exposto, e confiando no notório saber jurídico e no zelo dos nobres Vereadores para com a ordem constitucional, contamos com o apoio de todos para a aprovação desta importante matéria.

Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874

Assinado de forma digital por Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874
Dados: 2025.08.28 10:51:30 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO – CE